



CONTRATO Nº 15/2023

PROCESSO Nº XX
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 04/2023

CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA NO ÂMBITO ADMINISTRATIVO EM PROCEDIMENTOS LICITATÓRIO E CONTRATOS, QUE CELEBRAM O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE JOAQUIM GOMES/AL E A EMPRESA **J.J. DA SILVA DIONIZIO - EPP**

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE JOAQUIM GOMES - ALAGOAS** inscrito no CNPJ 12.262.739/0001-50, com sede à Praça Laurentino Gomes de Barros, nº 65 – Centro, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **Adriano Ferreira Barros**, portador de CPF nº 309.433.704-00 e Cédula de Identidade nº 496474 SSP/AL, doravante denominado **CONTRATANTE** e, do outro lado, a empresa **J.J. DA SILVA DIONIZIO - EPP**, CNPJ nº **09.071.060/0001-70**, com sede na Rua Severino Ferreira de Lima, 95, Centro – Colônia Leopoldina/AL, neste ato, representada pelo Sr. **Jodivaldo José da Silva Dionísio**, portador da Cédula de identidade RG nº 1749298 SSP/AL, inscrito no CPF/MF sob n.º 758.968.934-34, inscrito na OAB/AL sob nº 16.932, residente e domiciliado No Município de Colônia Leopoldina/AL denominado simplesmente de **CONTRATADO**, resolvem celebrar o presente contrato em consonância com a Lei Federal nº 14.133/2021 e condições estabelecidas no processo de inexigibilidade de licitação, às quais as partes se obrigam, cujas condições são estabelecidas nas cláusulas a seguir declinadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

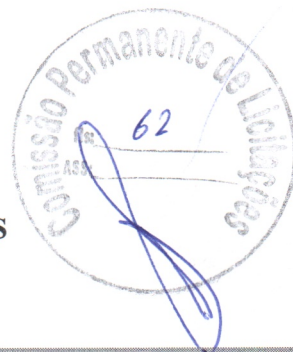
O presente contrato tem por objeto contratação de pessoa jurídica para prestação de serviço de assessoria e consultoria jurídica no âmbito administrativo em procedimentos licitatório e contratos, destinados a Secretaria de Administração do Poder Executivo Municipal.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - DA DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR - A presente contratação obedecerá ao estipulado neste contrato, bem como às disposições constantes dos documentos constantes da Proposta da CONTRATADA, bem como do que consta neste processo administrativo, e que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - DA LICITAÇÃO – O serviço ora contratado foi objeto de **Inexigibilidade nº 04/2023**, e está estritamente vinculado aos termos e condições estipulados neste processo e à proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

O presente contrato, a partir da sua assinatura, vigorará por **12 (doze) meses**, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, por meio de termos aditivos, até o limite previsto nas normas da Lei nº



14.133/2021, em especial o Art. 107.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei 14.133/2021.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Incumbe ao CONTRATANTE:

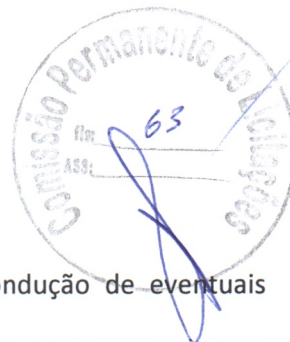
- I - Atestar, no início da contratação e de cada exercício, a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação e a vantagem em sua manutenção;
- II - Publicar o(s) preço(s), o prestador e as especificações resumidas do objeto em forma de extrato, em Sítio Oficial do Município;
- III - Prestar à contratada todas as informações necessárias, a execução do objeto que trata este contrato;
- IV - Observar para que sejam mantidas durante a vigência do contrato, todas as condições e qualificação iniciais;
- V - Aplicar as penalidades regulamentares e contratuais;
- VI - Emitir nota de empenho junto com a ordem de serviço.
- VII - Fiscalizar os serviços;
- VIII - Notificar, por escrito, da ocorrência de eventuais imperfeições nos serviços, fixando prazo de 5(cinco) dias úteis para sua correção;
- IX - Atestar as Notas Fiscais/Faturas que estejam corretamente preenchidas e em conformidade com os serviços e proceder com o respectivo pagamento em até 10 (dez) dias após o recebimento.
- X - Exercer rigoroso controle de qualidade sobre os serviços.

CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Incumbe à CONTRATADA

- I Iniciar os serviços no prazo de 48 (quarenta e oito) horas a partir do recebimento da nota de Empenho e Ordem de Serviço emitida pela contratante, as suas custas, no local indicado.
- II - Deverá apresentar, por ocasião da emissão de cada Nota Fiscal as certidões negativas junto ao FGTS, Fazendas Federal, Estadual e Municipal; CNDT (certidão negativa de débitos trabalhistas)
- III -Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pela contratante no prazo de 5(cinco) dias úteis;

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOAQUIM GOMES



- IV - Designar o responsável para ser o contato com a CONTRATANTE na condução de eventuais problemas ou ajustes na execução do Contrato;
- V Responder pelos danos causados diretamente ou indiretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução do contrato;
- VI Não transferir a outrem o objeto deste contrato, exceto nos casos de subcontratação parcial, desde que expressamente autorizados pela CONTRATANTE;
- VII Realizar visitas semanais ao município
- VIII Executar os serviços no prazo constante da proposta, contado desde o recebimento da Ordem de Serviço e de acordo com os preços aduzidos em sua proposta;
- IX Executar os serviços, objeto da proposta em conformidade com o especificado no Termo de Referência, contado da data do seu recebimento;
- X atender prontamente quaisquer exigências do fiscal indicado pela Administração, inerentes ao objeto da contratação;
- XI Os serviços deverão ser executados rigorosamente de acordo com as especificações das respectivas propostas e Termo de Referência.
- XII - Arcar com todos os custos que incidam direta ou indiretamente sobre os serviços contratados;
- XIII Manter firme sua proposta durante o prazo de validade da mesma;
- XIV Executar os serviços dentro do prazo estabelecido pelo Contratante, contado desde o recebimento da Ordem de Serviço, nas quantidades propostas e no local indicado;
- XV Corrigir eventuais falhas no cumprimento de suas obrigações no prazo estabelecido pelo representante do Contratante;
- XVI Executar os serviços no setor de licitação, nos dias e horários combinados.
- XVII Abster-se de transferir direitos ou obrigações decorrentes do Contrato sem a expressa concordância do Contratante;

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do serviço, objeto do presente contrato, correrão à conta da seguinte Dotação Orçamentária estabelecida no Orçamento Geral do Município.

Unidade: 2301 – Secretaria Municipal de Gestão Pública

Funcional programática: 04.122.0001.2004 – Manutenção da Secretaria de Gestão Pública

Elemento de Despesas: 3.3.3.9.0.35 – Serviço de Consultoria

Elemento de Despesa: Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

Os serviços, objeto deste contrato serão executados após o atendimento de todas as condições estabelecidas no Termo de Referência e demais documentos que o integram.

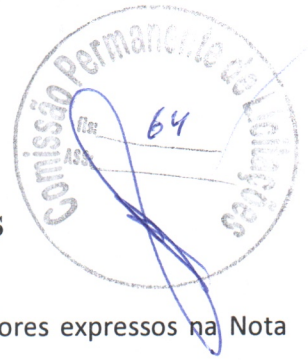
CLÁUSULA SÉTIMA - DO PREÇO

A CONTRATADA executará os **serviços**, objeto do presente contrato, pelos preços ofertados em sua Proposta de Preços, perfazendo um valor mensal de **R\$ 10.800,00 (dez mil e oitocentos)**, mensais, ultimando o valor global de **R\$ 129.600,00 (cento e vinte e nove mil e seiscentos reais)**, ficando o reajustamento adstrito aos percentuais autorizados pelo Governo Federal.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os preços declarados no caput desta cláusula são mensais e global e compreende todos os custos envolvidos com o serviço, objeto do presente contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DA ACEITAÇÃO

A CONTRATADA deverá apresentar mensalmente ao CONTRATANTE, Nota Fiscal/Fatura, onde devem estar discriminados os serviços e o valor.



PARÁGRAFO PRIMEIRO - O responsável pelo recebimento verificará se os valores expressos na Nota Fiscal/Fatura correspondem ao que foi solicitado ou empenhado.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Somente será atestada a Nota Fiscal/Fatura que esteja corretamente preenchida e em conformidade com o que foi solicitado ou empenhado.

CLÁUSULA NONA - DO PAGAMENTO

O pagamento do objeto licitado será efetuado pela Prefeitura Municipal de Joaquim Gomes, através da Secretaria de Finanças, em moeda corrente nacional, por meio de Ordem Bancária, devendo ocorrer em até 10 (dez) dias mediante a apresentação da respectiva Nota Fiscal devidamente atestada e desde que mantida situação regular.

O pagamento pela Administração observará a ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos, nos termos do Art. 141 da Lei nº 14.133/2021.

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento superior a dois meses será aplicado o Art. 137, §2º, IV da Lei nº 14.133/2021.

Na ocorrência de rejeição da Nota Fiscal/Fatura, motivada por erro ou incorreções, o prazo para pagamento estipulado acima passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação;

Para fins de pagamento da despesa, será observado as condições de regularidade fiscal e trabalhista da CONTRATADA;

O CNPJ constante na Nota Fiscal/Fatura, respectivamente, deverá ser o mesmo indicado na proposta, na Nota de Empenho e vinculado à conta corrente;

A CONTRATANTE no papel de substituta tributária reterá todos os impostos devidos de acordo com a natureza do objeto do contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO - A critério do CONTRATANTE, poderão ser utilizados os pagamentos devidos para cobrir possíveis despesas com multas, indenizações a terceiros ou outras de responsabilidade da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

O contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

I - Dar causa à inexecução parcial do contrato;

II - Dar causa à inexecução total do contrato;

III - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

IV - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

V - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

A CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades, garantida a prévia defesa, pela inexecução total ou parcial do contrato:

I - Advertência;

II - Multa

3. multa de 0,5 (cinco décimo por cento) sobre o valor do contrato, por dia de atraso da execução dos serviços, durante os primeiros 30 (trinta) dias, e 0,10% (dez décimos por cento) para cada dia subsequente;

3.1. multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de inexecução total das obrigações assumidas nesta avença;

4. Na aplicação da sanção de multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOAQUIM GOMES



III - impedimento de licitar e contratar;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

2. Na aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar a administração requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Se o valor da multa não for pago, será cobrado administrativamente, podendo, ainda, ser inscrito como Dívida Ativa do Município de JOAQUIM GOMES-AL e cobrado judicialmente.

PARÁGRAFO SEGUNDO - No processo de aplicação de penalidades é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da data da notificação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA EXTINÇÃO

O presente contrato poderá ser extinto pelos motivos elencados no artigo 137, da Lei nº 14.133, de 01/04/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA VALIDADE E EFICÁCIA

O presente contrato só terá validade e eficácia após ter sido devidamente assinado pelas partes e publicado no sítio oficial do município.

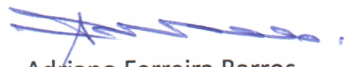
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

Para dirimir todas as questões oriundas do presente contrato, será competente o Juízo da Comarca da sede da contratante.

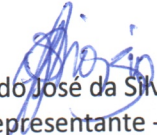
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA OMISSÃO

Os casos omissos serão resolvidos pelo Município de Joaquim Gomes/AL, com base na Lei 14.133/2021. E, para firmeza e como prova de assim haver entre si ajustado e contratado, foi lavrado o presente contrato que, depois de lido e achado conforme, é assinado em duas vias de igual teor e forma, pelas partes Contratantes e pelas testemunhas abaixo nomeadas, tendo sido arquivado na Prefeitura de Joaquim Gomes/AL, com registro de seu extrato, e dele extraídas as cópias necessárias.

Joaquim Gomes/AL, 31 de janeiro de 2023



Adriano Ferreira Barros
Prefeito
MUNICÍPIO DE JOAQUIM GOMES
Contratante



Jodivaldo José da Silva Dionízio
Representante -Legal
JJ DA SILVA DIONIZIO
Contratada